



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20220122

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.305.185/0001-29, estabelecida à AV.LAGO AZUL 1026, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMES FERREIRA LACERDA, residente na av lago azul, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 449.299.512-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 070/2021-000033 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e acessórios para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019007	LÂMINAS DA CONCHA (W20E) - Marca.: CASE	UNIDADE	16,00	2.349,990	37.599,84
019008	LÂMINAS DA CONCHA (WA 200) - Marca.: TRATOR UNO	JOGO	19,00	2.549,990	48.449,81
019010	AMORTECEDOR (VOLKS 26280) - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	379,990	1.519,96
019011	BARRA DE DIREÇÃO VOLKS 26280 - Marca.: ALGO MAIS	UNIDADE	3,00	1.249,990	3.749,97
019012	BICOS INJETORES (VOLKS 26280) - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	504,990	2.524,95
019013	BOMBA D'ÁGUA VOLKS 26280 - Marca.: GMB	UNIDADE	2,00	199,990	399,98
019145	CAMPANHA DE FREIO TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: HIP	UNIDADE	3,00	1.299,000	3.897,00
019147	CILINDRO AUXILIAR E MESTRE DE FREIO VOLKS 26280 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	819,990	1.639,98
019153	CRUZETA DO CARDAN VOLKS 26280 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	7,00	389,990	2.729,93
019154	CUBO DE FREIO VOLKS 26280 - Marca.: FRAS-LE	UNIDADE	2,00	2.499,990	4.999,98
019155	CUICA DE FREIO TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: WABCO	UNIDADE	10,00	563,000	5.630,00
019182	LONA DE FREIO TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: LONA FL	UNIDADE	16,00	399,990	6.399,84
019183	LUVA DA PONTA DA CAIXA VOLKS 26280 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	799,990	799,99
019184	LUVA DO CARDAN VOLKS 26280 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	819,990	1.639,98
019188	PARACHOQUE DIANTEIRO VOLKS 26280 - Marca.: DTS	UNIDADE	1,00	2.799,990	2.799,99
019190	PONTA DE EIXO VOLKS 26280 - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	1.899,990	1.899,99
019192	REPARO MANGA DE EIXO VOLKS 26280 - Marca.: ALGO MAIS	UNIDADE	2,00	229,990	459,98
019193	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: SABO	UNIDADE	5,00	124,990	624,95
019217	COROA E PIÃO FORD 1722 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	2.989,990	2.989,99
019218	CRUZETA DO CARDAN FORD 1722 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	372,990	1.491,96
019219	CUICA DE FREIO TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	7,00	531,990	3.723,93
019221	EIXO PILOTO FORD 1722 - Marca.: ZF GROUP	UNIDADE	2,00	1.274,990	2.549,98
019224	PARAFUSO 3/8X1 FORD 1722 - Marca.: CUMMINS	UNIDADE	20,00	1,690	33,80
019226	PONTA DE EIXO FORD 1722 - Marca.: FORD	UNIDADE	1,00	1.286,990	1.286,99
019241	MOLA 5 TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	249,990	499,98
019242	MAO DE FORÇA FORD 1722 - Marca.: STEELBRAS	UNIDADE	1,00	179,990	179,99
019243	MOLA 4 TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	179,990	179,99
019245	MOLA 2 DIANTEIRO FORD 1722 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	399,990	399,99
019248	MOLA 3 TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	351,990	351,99
019249	MOLA MESTRE 1 DIANTEIRO FORD 1722 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	269,990	269,99
019277	ENGRENAGEM 5 MARCHA FORD 1722 - Marca.: ZF GROUP	UNIDADE	1,00	1.279,990	1.279,99
019278	ENGRENAGEM RE MARCHA FORD 1722 - Marca.: ZF GROUP	UNIDADE	1,00	1.534,990	1.534,99
019309	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 70620920 - Marca.: CINAP	UNIDADE	6,00	199,990	1.199,94
019310	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 75267023 - Marca.: CINAP	UNIDADE	4,00	199,990	799,96
019311	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 75267464 - Marca.: CINAP	UNIDADE	4,00	339,790	1.359,16
019339	MANGUEIRA HIDRAULICA(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75325864 - Marca.: CATERPILAR	UNIDADE	4,00	177,990	711,96
019349	PLACA DO BUD0Z (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75248811 - Marca.: CNH	UNIDADE	2,00	78,990	157,98
019365	TRAVA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625359 - Marca.: CATERPILAR	UNIDADE	2,00	13,990	27,98
019373	ALTERNADOR (140 B) - Marca.: CATERPILAR	UNIDADE	1,00	3.259,990	3.259,99
019374	ANEL (140 B) REF:1447980 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	8,990	8,99
019409	DISCO (140 B) REF:87625345 - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	2,00	469,990	939,98
019412	EIXO 13 FREZA (140 B) REF:75324056 - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	799,990	1.599,98
019415	FACA (140 B) REF:75266779 - Marca.: NEW HOLLAND	UNIDADE	1,00	1.249,990	1.249,99

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



019416	FAROL (140 B) REF:75264236 - Marca.: NINO	UNIDADE	3,00	214,990	644,97
019436	PLACA (140 B) REF:84165763 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	100,990	100,99
019437	PORCAS (140 B) REF: 70911029 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	75,00	6,490	486,75
019439	PIÃO DA REVERSÃO DO CÍRCULO (140 B) REF:73125501 - Marca.: CUMIMINS	UNIDADE	1,00	3.099,990	3.099,99
019440	ROLAMENTO (140 B) REF:87625365 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	499,990	1.999,96
019441	ROLAMENTO (140 B) REF:87625366 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	3,00	399,990	1.199,97
019443	SAPATAS (140 B) REF:75267160 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	1.109,990	2.219,98
019446	SUPORTE (140 B) REF:75243732 - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	199,990	199,99
019447	SUPORTE (140 B) REF:87616832 - Marca.: BIZA	UNIDADE	1,00	39,990	39,99
019480	PARAFUSOS DOS DENTES DA CONCHA (WA 200) - Marca.: CA TERPILAR	UNIDADE	130,00	20,990	2.728,70
019481	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO (WA 200) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	177,990	711,96
019482	RETROVISOR (WA 200) - Marca.: SARAIVA	UNIDADE	2,00	449,990	899,98
019483	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO (WA 200) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	169,990	339,98
019494	ANEL (W20E) REF: 1906694 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	3,00	88,990	266,97
019495	ANEL (W20E) REF:148960A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	3,00	12,990	38,97
019496	ANEL (W20E) REF:D31954 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	3,00	12,990	38,97
019497	ANEL (W20E)REF: 148965 A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	3,00	30,990	92,97
019498	ANEL VEDADOR (W20E) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	3,00	60,990	182,97
019499	BICOS INJETOR W20 E - Marca.: PAVONI	UNIDADE	4,00	989,990	3.959,96
019502	BRACEDEIRA (W20E) - Marca.: PAVONI	UNIDADE	2,00	9,990	19,98
019503	CABO DO ACCELERADOR (W20E) - Marca.: CABO FLEX	UNIDADE	1,00	309,990	309,99
019528	PARAFUSOS C/ POLCAS DA CONCHA E LÂMINAS (W20E) - Marca.: FEY	UNIDADE	100,00	24,990	2.499,00
019529	REPARO DA DIREÇÃO (W20E)REF: 6109452 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	179,990	179,99
019530	REPARO PARA OS CILINDROS (W20E) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	679,990	679,99
019531	RETENTOR (W20E) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	3,00	69,990	209,97
019532	RETENTOR (W20E) REF: 148933A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	2,00	183,990	367,98
019533	RETENTOR (W20E) REF:145992A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	79,990	79,99
019534	ROLAMENTO (W20E)REF: 148957A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	689,990	689,99
019547	BUCHA DE 1 POLEGADA (RANDOM 406) - Marca.: NAC	UNIDADE	1,00	97,990	97,99
019548	BUCHA DE 2 POLEGADAS (RANDOM 406) - Marca.: R-FLEX	UNIDADE	1,00	138,990	138,99
019549	BUCHA DE 2,5 POLEGADAS (RANDOM 406) - Marca.: R-FLEX	UNIDADE	1,00	148,990	148,99
019550	BUCHA DE 3 POLEGADAS (RANDOM 406) - Marca.: OPT	UNIDADE	1,00	196,990	196,99
019551	CALÇO DO CILINDRO (RANDOM 406) - Marca.: APC	UNIDADE	1,00	377,990	377,99
019552	CALÇO DO MOTOR (RANDOM 406) - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	476,990	953,98
019554	CILINDRO DE FREIO (RANDOM 406) - Marca.: SOMAHX	UNIDADE	2,00	782,990	1.565,98
019557	DENTES DA CONCHA (RANDOM 406) - Marca.: SOMAHX	UNIDADE	10,00	194,990	1.949,90
019558	DENTES DE CANTO DA CONCHA TRAZEIRA (RANDOM 406) - Marca.: SOMAHX	UNIDADE	6,00	214,990	1.289,94
019561	FILTRO DE AR (RANDOM 406) - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	209,990	1.259,94
019563	DISCO DE FREIO DIANTEIRO (RANDOM 406) - Marca.: TRW	JOGO	2,00	779,990	1.559,98
019564	DISCO DE FREIO TRASEIRO (RANDOM 406) - Marca.: TRW	JOGO	1,00	749,990	749,99
019565	FILTRO DIESEL (RANDOM 406) - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	249,990	1.249,95
019566	FILTRO HIDRÁULICO (RANDOM 406) - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	609,990	1.829,97
019568	FILTRO LUBRIFICANTE (RANDOM 406) - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	194,990	974,95
019570	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO (RANDOM 406) - Marca.: IMP ERIO MANGUEIRAS	METRO	10,00	179,990	1.799,90
019572	PARAFUSOS PARA DENTES (RANDOM 406) - Marca.: METISA	UNIDADE	100,00	15,990	1.599,00
019574	REPARO DO CILINDRO (RANDOM 406) - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1,00	449,990	449,99
019575	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO (RANDOM 406) - Marca.: SA	JOGO	2,00	239,990	479,98
019576	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO (RANDOM 406) - Marca.: SAB	JOGO	1,00	739,990	739,99
019602	ALTERNADOR (13180) - Marca.: DITA	UNIDADE	1,00	4.879,990	4.879,99
019604	PARA-CHOQUE DIANTEIRO (13180) - Marca.: L.PLASTIC	UNIDADE	1,00	2.174,990	2.174,99
019605	BATERIA 150 AH MB 2219 - Marca.: JUPTER	UNIDADE	2,00	1.176,990	2.353,98
019606	BATERIA 100 AMPERES - Marca.: JUPTER	UNIDADE	4,00	871,990	3.487,96
019607	BATERIA DE 80 AMPERES - Marca.: JUPTER	UNIDADE	5,00	849,990	4.249,95

VALOR GLOBAL R\$ 216.707,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 216.707,75 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 070/2021-000033 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 070/2021-000033, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 070/2021-000033.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.041220010.2.033 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 216.707,75.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 070/2021-000033, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara-PA com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA -ME
CNPJ 06.305.185/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA